



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0806/1999

DE LEI Nº 736/98

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO

De autoria do N. Vereador Carlos Neder, o projeto de lei 736/98 objetiva instituir o Programa "Bolsa-Trabalho", no âmbito das Administrações Regionais do Município.

São objetivos do Programa:

- I - gerar renda nos bairros;
- II - propiciar o resgate da cidadania dos jovens;
- III - propiciar qualificação profissional para jovens que pertençam a famílias com renda per capita inferior a meio salário mínimo;
- IV - propiciar programas de suplência para jovens que não concluíram o ensino fundamental;
- V - potencializar a integração do jovem no seu bairro;
- VI - desenvolver atividades de caráter comunitário que melhorem a qualidade de vida.

Estabelece também que para implementar o Programa que se pretende instituir através deste projeto, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas Secretarias ou órgãos afetos ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas, de representações locais do SEBRAE-SP e de instituições religiosas.

Dispõe, finalmente, que poderão participar do Programa Bolsa-Trabalho jovens entre 15 e 21 anos que pertencem a famílias com renda per capita inferior a meio salário mínimo e que não tenham emprego, os quais, após processo seletivo, receberão da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a um salário mínimo por mês.

Em justificativa à proposição em exame, o I. Autor alega que o agravamento da crise econômica tem contribuído para um incremento nos níveis de desemprego.

Por sua vez, a dificuldade de acesso ao emprego se agrava para as pessoas que nunca tiveram alguma colocação e estão em busca de seu primeiro emprego. Para fundamentar essas teses, o N. Vereador cita estudo realizado pelo Professor Márcio Pochmann, Diretor Executivo do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da UNICAMP, dando conta de que apenas 67% dos trabalhadores que entram no mercado de trabalho conseguem ocupação.

Nessa direção, temos que de um total de 110 mil alunos que freqüentaram os cursos de qualificação profissional promovidos pela Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, 19% eram jovens que ainda não haviam ingressado no mercado de trabalho.

Por outro lado, argumenta o I. Autor, estima-se que haja aproximadamente 2,5 milhões de jovens entre 15 e 21 anos de idade no Estado de São Paulo que não completaram o ensino fundamental. Dos cerca de 650 mil jovens que não concluíram a 4ª série, estima-se que 200 mil pertençam a família com renda per capita inferior a meio salário mínimo e não tenham emprego.

Por isso mesmo, o público alvo do Programa Bolsa-Trabalho serão estes jovens que deverão receber uma complementação do ensino fundamental e da formação profissional, ao mesmo tempo em que prestarão serviços à comunidade auferindo uma remuneração (bolsa trabalho) no valor de um salário mínimo por um prazo de dois anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

De fato, cabe razão ao Autor da propositura em análise, notadamente porque sabemos dos dramáticos índices de desemprego registrados no país e, particularmente, na região metropolitana de São Paulo.

Desta forma, entende este Relator que cabe a nós, os representantes eleitos pelo povo, propor soluções que possam, ao menos, minimizar os efeitos da crise econômica sobre os nossos jovens e prepará-los para um futuro melhor e digno.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 45/50, que entendeu por bem dar nova redação ao art. 3º de modo a facultar a criação ou não do Colegiado Regional de Desenvolvimento.

Sala da Comissão de Administração Pública, 2.9.99

Presidente *Luiz 187*

Relator *[Signature] 270*

Ca. - 280

[Signature] 266

[Signature] 279